

**LEI N° 1.358, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1978.**

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, PARA O  
EXERCÍCIO DE 1979.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1979, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria nº 19, de 22/08/78, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		15.101.850,00
1.1	Receita Tributária	1.613.100,00	
1.2	Receita Patrimonial	60.400,00	
1.3	Receita Industrial	500,00	
1.4	Transferências Correntes	13.165.050	
1.5	Receitas Diversas	262.800,00	
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		4.898.150,00
2.2	Operação de crédito	780.000,00	
2.3	Alienação de bens móveis e imóveis	643.000,00	
2.5	Transferências de Capital	3.475.150,00	
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>20.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I, da Portaria nº 9, de 28/01/74, conforme desdobramento a seguir:

		<b>Cr\$</b>
01	<u>Legislativa</u>	322.200,00
02	<u>Administração e Planejamento</u>	4.478.800,00
04	<u>Agricultura</u>	458.970,00
05	<u>Comunicações</u>	401.500,00
08	<u>Educação e Cultura</u>	2.704.200,00
10	<u>Habitação e Urbanismo</u>	2.678.680,00
13	<u>Saúde e Saneamento</u>	1.227.330,00
15	<u>Assistência e Previdência</u>	2.208.530,00
16	<u>Transporte</u>	4.519.790
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>20.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da Receita estimada.

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do Orçamento das Despesas, nos

~~termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma do artigo 43, §1º, itens I e IV da mesma Lei.~~

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 20 de novembro de 1978.

**ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.